



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 60.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306. — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS		Ans
As três séries	Kz 10.000.00
A 1.ª série	Kz 4.500.00
A 2.ª série	Kz 3.500.00
A 3.ª série	Kz 2.000.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 60.00 e para a 3.ª série Kz 80.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 49/90:

Exonera do cargo de Ministro da Justiça, o Camarada José de França Dias Van-Dúnem.

Decreto Presidencial n.º 50/90:

Exonera do cargo de Ministro do Plano, o Camarada António Henriques da Silva.

Decreto Presidencial n.º 51/90:

Exonera do cargo de Ministro das Finanças, o Camarada Augusto Teixeira de Matos.

Decreto Presidencial n.º 52/90:

Exonera do cargo de Secretário de Estado da Cultura, o Camarada Boaventura da Silva Cardoso.

Decreto Presidencial n.º 53/90:

Exonera do cargo de Comissário Provincial Adjunto de Luanda para o sector Social, o Camarada José Mateus de Adelino Peixoto.

Decreto Presidencial n.º 54/90:

Exonera do cargo de Governador do Banco Nacional de Angola, o Camarada António da Silva Inácio.

Decreto Presidencial n.º 55/90:

Exonera do cargo de Vice-Governador do Banco Nacional de Angola, o Camarada Pedro da Cunha Neto.

Decreto Presidencial n.º 56/90:

Exonera do cargo de Director do Gabinete de Investimento Estrangeiro, o Camarada Aguinaldo Jaime.

Decreto Presidencial n.º 57/90:

Nomeia para o cargo de Ministro do Plano, o Camarada José de França Dias Van-Dúnem.

Decreto Presidencial n.º 58/90:

Nomeia para o cargo de Ministro das Finanças, o Camarada Aguinaldo Jaime.

Decreto Presidencial n.º 59/90:

Nomeia para o cargo de Ministro da Informação, o Camarada Boaventura da Silva Cardoso.

Decreto Presidencial n.º 60/90:

Nomeia para o cargo de Secretário de Estado da Cultura, o Camarada José Mateus de Adelino Peixoto.

Decreto Presidencial n.º 61/90:

Nomeia para o cargo de Vice-Ministro do Plano, o Camarada Emanuel Moreira Carneiro.

Decreto Presidencial n.º 62/90:

Nomeia para o cargo de Vice-Ministro da Informação, o Camarada João Bernardo de Miranda.

Decreto Presidencial n.º 63/90:

Nomeia para o cargo de Vice-Ministro do Trabalho, o Camarada Eduardo Leopoldo Severino de Moraes.

Decreto Presidencial n.º 64/90:

Nomeia para o cargo de Vice-Ministro do Trabalho, o Camarada Carlos Maria da Silva Feijó.

Decreto Presidencial n.º 65/90:

Nomeia para o cargo de Vice-Ministro da Construção para as Obras Públicas, o Camarada Gilberto Pedro Gomes Mamedes.

Decreto Presidencial n.º 66/90:

Nomeia para o cargo de Vice-Ministro da Defesa para o Armamento e Técnica, o Camarada Tenente-Coronel António Francisco de Andrade.

Decreto Presidencial n.º 67/90:

Nomeia para o cargo de Secretário Adjunto do Conselho de Ministros, o Camarada Sabino Pereira Ferraz.

Decreto Presidencial n.º 68/90:

Nomeia para o cargo de Governador do Banco Nacional de Angola, o Camarada Pedro da Cunha Neto.

Decreto Presidencial n.º 69/90:

Nomeia para o cargo de Vice-Governador do Banco Nacional de Angola, o Camarada João Baptista Madeira Torres.

Despacho n.º 10/90:

Nomeia para o cargo de Director do Gabinete de Investimento Estrangeiro, a camarada Maria Luísa Ferdinã Abrantes.

Decreto Presidencial n.º 68/90
de 30 de Junho

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea d) do artigo 53.º da Lei Constitucional:

Nomeio para o cargo de Governador do Banco Nacional de Angola, o Camarada Pedro da Cunha Neto.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Junho de 1990.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 69/90
de 30 de Junho

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea d) do artigo 53.º da Lei Constitucional:

Nomeio para o cargo de Vice-Governador do Banco Nacional de Angola, o Camarada João Baptista Madeira Torres.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Junho de 1990.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho n.º 10/90
de 30 de Junho

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Gabinete do Investimento Estrangeiro, aprovado pelo Decreto n.º 6/89, de 1 de Abril:

Nomeio para o cargo de Director do Gabinete do Investimento Estrangeiro, a camarada Maria Luísa Perdigo Abrantes.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 1990.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 10/90
de 30 de Junho

Considerando que a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho da Frente e de Comandante Mi-

litar da mesma não permitiu, na prática, a resolução de problemas de ordem sócio-económico;

Considerando que apesar de ter sido uma medida correcta resultante do reajustamento da estratégia militar que deveria possibilitar uma efectiva melhoria na coordenação militar e sócio-económica, não se atingiram os objectivos preconizados pelo que impõe-se a adopção de outros mecanismos mais consentâneos com o desenvolvimento da actividade militar e económico e social;

Convindo, por isso, alterar o Regulamento dos Conselhos de Defesa, aprovado pelo Conselho de Defesa e Segurança.

Nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea i) do artigo 53.º da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta e eu assino e faço publicar o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

No âmbito do reajustamento da estratégia militar existirão no território nacional 5 Frentes Militares, a Zona Militar Independente de Cabinda e a Guarnição Militar de Luanda:

- a) Frente Norte;
- b) Frente Kwanza Bengo;
- c) Frente Centro;
- d) Frente Leste;
- e) Frente Sul;
- f) Zona Militar Independente;
- g) Guarnição Militar de Luanda.

ARTIGO 2.º

As Frentes Militares a que se refere o artigo 1.º do presente diploma terão sob a sua jurisdição as seguintes Províncias:

- a) Frente Norte — Zaire, Uíge, Malanje;
- b) Frente Kwanza Bengo — Bengo, Cuanza-Norte e Cuanza-Sul;
- c) Frente Centro — Huambo, Benguela e Bié;
- d) Frente Leste — Lunda-Norte, Lunda-Sul e Moxico;
- e) Frente Sul — Huíla, Namibe, Cunene e Cuan-do Cubango;
- f) Zona Militar Independente — Cabinda;
- g) Guarnição Militar de Luanda — Luanda.

ARTIGO 3.º

As Frentes Militares como estruturas das Forças Armadas são dirigidas por Comandantes Militares directamente dependentes do Ministro da Defesa e através deste, do Comandante-em-Chefe das FAPLA.

ARTIGO 4.º

Nas Províncias e Municípios existirão Conselhos de Defesa que coordenam e asseguram todas as actividades de carácter político-administrativo e sócio-económico, ajustando-as às possibilidades de defesa.